



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2021

“Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta Legislativa de origem Parlamentar, que prevê a dispensa temporária de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por prestadores de serviços que mantenham contrato com o Sistema Único de Saúde (SUS) atuantes na área da saúde em Santa Catarina.

Da justificativa do Autor extrai-se que o intuito “é facilitar a realização de contratos com o SUS e mitigar os efeitos da crise que se abate sobre os hospitais, pontualmente quando não conseguem as referidas certidões, fato que os pode impedir de receberem recursos nesse momento de grandes dificuldades.”

O Autor destaca ainda que “a medida está em sintonia com as diversas normas instituídas pelo Governo Federal e outras editadas em Santa Catarina, necessárias ao enfrentamento da pandemia que está se agrava em todo o País.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente do dia 30 de março de 2021, posteriormente encaminhado a CCJ, onde teve como relator o Deputado Jose Milton Scheffer, que apresentou parecer pela aprovação da proposição, aprovada por unanimidade em 13 de abril de 2021, seguindo para a Comissão de Finanças e Tributação, onde o parecer do Deputado Silvio Dreveck foi aprovado em 09 de junho de



2021, com emenda substitutiva global adequando o texto e prevendo a limitação da dispensa das Certidões Negativas de Débitos Estaduais.

Finalmente, sob os cuidados desta Comissão de Trabalho, Administração de Serviço Público, avoquei a relatoria da proposta, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Rialesc, cabe a este egrégio órgão fracionário analisar o interesse público da proposição, neste sentido, a matéria sob exame apresenta-se legítima e não contraria o interesse público.

Desta forma, visando combater os impactos negativos da Pandemia da Covid-19, auxiliando no que possível os prestadores de serviços com contrato com o Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os hospitais filantrópicos do nosso Estado que passam por inúmeras dificuldades financeiras, entendo por oportuna a proposição legislativa em apreciação.

Ante o exposto, no âmbito desta CTASP **constato o mérito da norma projetada em face do interesse da coletividade**, e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0088.3/2021, nos termos precedentemente admitidos pela CCJ e nos termos da emenda substitutiva global apresentada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**
Relator